



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13369.724138/2020-22
RESOLUÇÃO	3101-000.573 – 3ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	23 de julho de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	RENAULT DO BRASIL S.A.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

Assinado Digitalmente

Laura Baptista Borges – Relatora

Assinado Digitalmente

Gilson Macedo Rosenberg Filho – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Renan Gomes Rego, Laura Baptista Borges, Ramon Silva Cunha, Luciana Ferreira Braga, Sabrina Coutinho Barbosa e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o acórdão da C. 9ª Turma da DRJ09, que julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade apresentada, mantendo-se, como consequência, a não homologação das DCTFs retificadoras, que reduziam débitos declarados de PIS e COFINS, no que se refere as competências 09/2015, 09/2018, 04/2019 e 12/2019.

Pela clareza com que tratou a questão, para melhor elucidar a questão, transcrevo parte do relato fiscal do r. acórdão da C. DRJ:

“Trata-se de não homologação de declaração retificadora de Declaração de débitos e créditos tributários Federais (DCTF). O contribuinte apresentou reduções em

débitos declarados em DCTF de diversos períodos de apuração e teve seu pedido de retificação retido em Malha DCTF – PA 09/2015, 09/2018, 04/2019 e 12/2019.

O pleito do contribuinte foi analisado pela equipe regional de malha DCTF, que emitiu, em 19/10/2020, o Despacho Decisório (DD) EQRAT MALHA DCTF nº AMJ-2020-11 não homologando as DCTFs retificadoras. Abaixo está a tabela, juntada no DD, que detalha os tributos e respectivos PAs declarados em DCTF e que não foram homologados:

PA:	Tributo:	Cód. Rec.:	A	B	C	Tipo Escritur. Fiscal
			Valor DCTF Referência	Valor DCTF Retificadora Ativa	Valor Escritur. Fiscal	
09/2015	COFINS	5442-01	313.870,17	130.014,75	190.388,57	EFD
09/2018	COFINS	5442-01	193.470,50	67.494,59	4.958.081,65	EFD
09/2018	COFINS	5442-01	333.966,77	49.372,06		EFD
04/2019	PIS	5434-01	64.946,12	299,10	110.234,94	EFD
04/2019	COFINS	5442-01	299.145,77	1.377,68	529.127,78	EFD
12/2019	PIS	6912-01	809.387,42	15.907,93	1.002.071,57	EFD
12/2019	COFINS	5856-01	24.295.663,54	20.640.848,99	25.220.548,40	EFD
			26.310.450,29	20.905.315,10	32.010.452,91	

Segundo informações do DD, as explicações apresentadas pelo contribuinte, bem como a forma indicada, não foram suficientes/adequadas para justificar as reduções de tributos apresentadas em DCTF retificadora. Nesse sentido, nos termos da IN RFB nº 1.599/2015, vigente à época dos fatos, a autoridade fiscal não homologou as alterações efetuadas em DCTFs retificadoras que reduziram o valor declarado originalmente de PIS e de COFINS nos PAs 09/2015, 09/2018, 04/2019 e 12/2019.

O contribuinte foi cientificado do despacho decisório e apresentou manifestação de inconformidade, cujo conteúdo é resumido a seguir.

Inicialmente, a manifestante apresenta resumo sobre o pleito e informa que esclareceu todos os pontos questionados pela autoridade fiscal, mas que, mesmo diante dos esclarecimentos, houve decisão pela não homologação as DCTFs retificadoras que reduziram o valor declarado originalmente de PIS e de COFINS nos períodos de 09/2015, 09/2018, 04/2019 e 12/2019.

Num primeiro tópico, a manifestante versa sobre o princípio da verdade material e sobre a possibilidade da ampla produção de provas. Apresenta lições doutrinárias sobre o tema.

No mérito, afirma que os fundamentos/requisitos legais para a homologação da retificações foram cumpridos. Nesse sentido, ressalta que os documentos comprobatórios apresentados nesta manifestação já haviam sido juntados em resposta a Intimação.

Apresenta detalhamentos para cada um dos tributos e períodos de apuração indicados na tabela do DD. Para todos os tributos e todos os PAs, apresente provas do recolhimento do DARF que considera indevido (pagamento indevido ou a maior – PGIM), dos valores que foram declarados em DCTF e dos débitos que foram compensados com o suposto crédito de PGIM.

Especificamente, com relação ao tributos de COFINS (cód. de rec. 5442) dos PAs 09/2015, 09/2018, 04/2019 e do tributo PIS (cod. de rec. 5434) do PA 04/2019, afirma que:

(...) o valor escriturado a título de pagamento de COFINS receita 5442-1 refere-se a serviços ao exterior, visto que são tratados como retenção via invoices, ou seja, não se trata de crédito.

Sendo que, as disposições do manual da EFD contribuições apenas preveem a possibilidade de declarar importação de serviços, no Bloco A100 e seus registros filhos (A120 e A170), quando da entrada de notas de serviços de importação com direito a crédito.

Especificamente, com relação ao tributos de PIS (cod. rec. 6912) do PA 12/2019, afirma que:

Portanto, a alegação da autoridade fiscal de que a Empresa não adotou o procedimento correto para fins de declaração da DCTF e vinculação da PERDOMP está devidamente superada (...)

Ainda, especificamente com relação ao tributo PIS (cod. rec. 6912) do PA 12/2019, afirma que:

Portanto, averiguando-se a EFD Contribuições devidamente retificada (doc. 26 referente ao código correto – mantendo-se o valor), e somando-se o valor de R\$ 192.648,15 que se refere ao PIS-PASEP ST código de receita 1921 (doc.27) do período, tem-se que a alegação da autoridade fiscal de que a Empresa não adotou o procedimento correto para fins de declaração da DCTF e vinculação da PERDOMP está devidamente superada (...)

Por fim, especificamente com relação ao tributo de COFINS (cod. rec. 5856) do PA 12/2019, afirma que:

Portanto, averiguando-se a EFD Contribuições devidamente (doc. 26), e somando-se o valor de R\$ 924.884,86 que se refere ao COFINS ST código de receita 1840 (doc.30 e 27) do período, tem-se que a alegação da autoridade fiscal de que a Empresa não adotou o procedimento correto para fins de declaração da DCTF e vinculação da PERDOMP está devidamente superada (...)

Ao final, ao versar sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, afirma que as declarações apresentadas estão de acordo com os parâmetros legais, atendendo aos princípios da verdade material, da razoabilidade e da proporcionalidade, motivo pelo qual a decisão da autoridade fiscal não pode ser mantida.

Nesse sentido, solicita que a presente manifestação seja provida com o fim de homologar as DCTFs retificadoras de PIS e de COFINS nos períodos de 09/2015, 09/2018, 04/2019 e 12/2019.”

Em julgamento, a C. 9ª Turma da DRJ09 que julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade, em acórdão assim ementado:

“Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2015, 2018, 2019

ARGUIÇÃO DE DIREITO. PROVAS. INSUFICIÊNCIA.

A mera arguição de direito, desacompanhada de provas baseadas na escrituração contábil/fiscal do contribuinte, não é suficiente para demonstrar a ocorrência dos fatos alegados na impugnação.

DCTF RETIFICADORA. REDUÇÃO DE DÉBITO. RETENÇÃO PARA ANÁLISE. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS.

A DCTF retificadora retida para análise em que os débitos objeto de retificação não forem comprovados será não homologada e não produzirá efeitos.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Sem Crédito em Litígio”

Inconformada, a Recorrente interpôs seu Recurso Voluntário no qual aduz, em síntese, a nulidade do r. acórdão recorrido e, no mérito, o direito à homologação das DCTFs retificadoras.

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Laura Baptista Borges**, Relatora.

O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche todos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual merece ser conhecido.

Conforme se verifica dos autos, o cerne da presente demanda é a verificação da correção da retificação das DCTFs que reduziram os débitos de PIS e COFINS, no que se refere as competências de 09/2015, 09/2018, 04/2019 e 12/2019. Os valores e períodos em discussão são os seguintes:

			A	B	C	
PA:	Tributo:	Cód. Rec.:	Valor DCTF Referência	Valor DCTF Retificadora Ativa	Valor Escritur. Fiscal	Tipo Escritur. Fiscal
09/2015	COFINS	5442-01	313.870,17	130.014,75	190.388,57	EFD
09/2018	COFINS	5442-01	193.470,50	67.494,59	4.958.081,65	EFD
09/2018	COFINS	5442-01	333.966,77	49.372,06		EFD
04/2019	PIS	5434-01	64.946,12	299,10	110.234,94	EFD
04/2019	COFINS	5442-01	299.145,77	1.377,68	529.127,78	EFD
12/2019	PIS	6912-01	809.387,42	15.907,93	1.002.071,57	EFD
12/2019	COFINS	5856-01	24.295.663,54	20.640.848,99	25.220.548,40	EFD
			26.310.450,29	20.905.315,10	32.010.452,91	

Redução:
- 5.405.135,19

Alega a Recorrente que, ao verificar que havia tributado valores indevidamente, com base nas *invoices* e na sua escrituração contábil, retificou as DCTFs para que os montantes confessados correspondessem àqueles efetivamente devidos.

Conforme se verifica dos autos, alega a Recorrente que, no tocante ao PIS-Importação e COFINS-Importação dos meses de 09/2015, 09/2018 e 04/2019, o recálculo dos tributos se deve ao fato de que a Recorrente acabou submetendo à incidência valores que não deveriam compor a sua base de cálculo (serviços de transporte internacional por prestador domiciliado no exterior, inclusive o seguro respectivo).

Em vista disso, o artigo 1º, §1º, II, da Lei n.º 10.865/2004, determina que o PIS/COFINS-Importação incide sobre os serviços executados no exterior, cujo resultado se verifique no país. Vejamos:

“Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o caput deste artigo são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

I – executados no País; ou

II – executados no exterior, cujo resultado se verifique no País”

Como se vê, para que haja a ocorrência do fato gerador do PIS/COFINS-Importação, o serviço contratado tem que produzir efeitos materiais ou imateriais no país, gerando benefícios imediatos em território nacional.

Neste sentido, é o entendimento da Secretaria da Receita Federal exposto na Solução de Consulta COSIT n.º 140/2024:

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICLIADO NO EXTERIOR. SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE DESPACHO ADUANEIRO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO E TERRESTRE. NÃO INCIDÊNCIA.

Não se sujeitam à incidência da Cofins-Importação os serviços de despacho aduaneiro e de transporte, na modalidade marítima e terrestre, executados no exterior, cujo resultado não se verifique no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º, inciso II, 4º, inciso IV, 5º, inciso II, 7º, inciso II, 8º, §§ 12, 14, 17 e 18, e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICLIADO NO EXTERIOR. SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE DESPACHO ADUANEIRO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO E TERRESTRE. NÃO INCIDÊNCIA.

Não se sujeitam à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação os serviços de despacho aduaneiro e de transporte, na modalidade marítima e terrestre, executados no exterior, cujo resultado não se verifique no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º, inciso II, 4º, inciso IV, 5º, inciso II, 7º, inciso II, 8º, §§ 12, 14, 17 e 18, e 9º.”

Desta forma, conclui-se que não há incidência de PIS e COFINS-importação sobre os valores pagos a empresas sediadas no exterior pela realização do transporte internacional dos automóveis produzidos no país pela Recorrente.

Neste contexto, a Recorrente juntou, quando da interposição do Recurso Voluntário, *invoices* que pretendem comprovar a natureza das operações em questão, e que deram ensejo à retificação das DCTFs em questão. Vejamos:

➤ **09/2015 – COFINS-Importação Cód. 5442**

A Recorrente reduziu o valor do tributo devido em sua DCTF de R\$ 313.870,17 para R\$ 130.014,75.

Conforme se verifica da planilha abaixo, a redução de R\$ 183.855,42 é referente à soma dos valores referentes aos fretes sobre exportação contratados junto à NYK - NIPPON YUSEN KAISHA. Vejamos:

FORNECEDOR	Código	Invoice	ENQUADRAMENTO BACEN	ME	VALOR ME	Mês de Apuração	TX	R\$	Base de cálculo do	Cofins Recolhido	Cofins Devido
NYK - NIPPON YUSEN KAISHA	22105	2052015	Marítimo Fretes - sobre exportação	USD	158.028,00	15/09/2015	3,87	611.536,75	673.869,70	51.214,10	-
NYK - NIPPON YUSEN KAISHA	22105	2042015	Marítimo Fretes - sobre exportação	USD	120.358,80	15/09/2015	3,87	614.046,48	897.020,92	68.173,59	-
NYK - NIPPON YUSEN KAISHA	22105	1982015	Marítimo Fretes - sobre exportação	USD	90.350,00	15/09/2015	3,87	380.934,83	418.388,24	31.873,51	-
NYK - NIPPON YUSEN KAISHA	22105	1932015	Marítimo Fretes - sobre exportação	USD	30.357,96	15/09/2015	3,87	551.989,11	387.666,79	23.477,88	-
NYK - NIPPON YUSEN KAISHA	22105	2132015	Marítimo Fretes - sobre exportação	USD	3.615,93	15/09/2015	3,87	9.212,73	13.004,66	1.015,76	-
NOVIX CONSULTING	47025	N00010000315	Serviços técnicos e profissionais - Serviços de computação	USD	28.800,00	15/09/2015	3,8698	111.450,24	125.266,39	9.520,25	9.520,25
NYK - NIPPON YUSEN KAISHA	22112	2122015	Marítimo Fretes - sobre exportação	USD	67.162,98	15/09/2015	3,8698	259.307,30	286.339,23	21.766,34	21.766,34
CAT ARGENTINA	22215	0029300000712	Rodoviário Fretes - sobre importação	USD	27.243,52	15/09/2015	3,8698	105.426,97	116.172,97	8.829,15	8.829,15
CAT ARGENTINA	22208	0029300000711	Rodoviário Fretes - sobre exportação	USD	27.243,52	15/09/2015	3,8698	105.426,97	116.172,97	8.829,15	8.829,15
ALFA ROMEO RENT A CAR/HIL FINANCIA	47157	OSINVOO05903	Serviços técnicos e profissionais - Outros serviços técnicos, prof	USD	1.960,00	15/09/2015	3,8698	7.562,20	8.617,77	671,77	671,77
REED BUSINESS INFORMATION IN	47197	OSINVOO05903	Serviços técnicos e profissionais - Outros serviços técnicos, prof	USD	8.275,00	15/09/2015	3,8698	32.022,60	37.050,94	2.915,87	2.915,87
RENAULT SAS	47197	223625750	Serviços técnicos e profissionais - Outros serviços técnicos, prof	USD	225.000,00	15/09/2015	3,8698	870.705,00	1.007.427,27	76.584,47	76.584,47
FC BUSINESS INTELLIGENCE LTD	47159	SIN10915	Serviços técnicos e profissionais - Publicidade, pesquisas de m	USD	2.385,00	15/09/2015	3,8698	11.551,35	13.365,20	1.015,76	1.015,76
TOTAL					956.000,71					313.870,17	130.014,75

Além da planilha acima reproduzida, a Recorrente juntou aos autos cópia de todas as *invoices* que comprovam os valores pagos à título de transporte internacional, às fls. 1.226/1.230, conforme exemplo abaixo:

[illegible]

Por fim, juntou também os registros de lançamento dos referidos valores no seu sistema SAP, às fls. 1.220/1.225. Conforme exemplo abaixo:

Sintese do documento - exibir -

Tp.doc.: RE (Entrada da fatura) Documento normal
 N° doc. 266048944 Empresa 0483 Exercício 2015
 Data doc. 25.06.2015 Dt.lançamento 26.08.2015 Período 08
 Calc.Imposto ☒
 Referên. 205/2015
 Moeda doc. USD

Item	CL	TpCta	Conta	Texto breve conta	CI	Centro cst	CtaAlt	Ordem	Montante	Montante MI	Texto
1	31	K	123603	NIPPON YUSEN KABUSHI	IO		401150		158.028,00	560.904,59	Fatura 205/2015 - NYK
2	86	S	408281	Fornecedores PHF	IO	GI22052	408281	ZED0A0000	59.940,00	198.196,75	Entrada de fatura Forn
3	81	S	624200	Custo Transp Vendas	IO	GI22052	624200	ZED0A0000	0,00	3.906,09	Entrada de fatura Cust
4	86	S	408281	Fornecedores PHF	IO	GI22052	408281	ZED0A0000	38.532,00	134.122,19	Entrada de fatura Forn
5	81	S	624200	Custo Transp Vendas	IO	GI22052	624200	ZED0A0000	0,00	2.643,29	Entrada de fatura Cust
6	86	S	408281	Fornecedores PHF	IO	GI22052	408281	ZED0A0000	15.288,00	53.214,47	Entrada de fatura Forn
7	81	S	624200	Custo Transp Vendas	IO	GI22052	624200	ZED0A0000	0,00	1.046,76	Entrada de fatura Cust
8	86	S	408281	Fornecedores PHF	IO	GI22052	408281	ZED0A0000	47.268,00	164.530,45	Entrada de fatura Forn
9	81	S	624200	Custo Transp Vendas	IO	GI22052	624200	ZED0A0000	0,00	3.242,59	Entrada de fatura Cust



09/2018 – COFINS-Importação Cód. 5442

A Recorrente reduziu o valor do tributo devido em sua DCTF de R\$ 333.966,77 para R\$ 49.372,06.

Conforme se verifica da planilha abaixo, a redução de R\$ 284.594,71 é referente à soma dos valores referentes aos fretes sobre exportação contratados junto à SAFMARINE, M. Mitsui O.S.K. Lines Ltd e GRIMALDI DEEP SEA S.P.A. Vejamos:

FORNECEDOR	Código	Invoice	ENQUADRAMENTO BACEN	ME	VALOR ME	TX	R\$	Base de cálculo do PIS/COFINS	Cofins Recolhido	Cofins Devido
SAFMARINE	22136	664	Marítimo Fretes – Outras receitas	USD	3.360,00	4,0570	13.631,52	15.020,96	1.141,59	-
Mitsui O.S.K. Lines, Ltd	22105	BZ180043	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	272.000,65	4,0570	1.103.506,64	1.215.985,27	92.414,88	-
Mitsui O.S.K. Lines, Ltd	22105	BZ180062	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	169.526,18	4,0570	687.767,71	757.870,76	57.598,18	-
Mitsui O.S.K. Lines, Ltd	22105	BZ180044	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	154.110,80	4,0570	625.227,52	688.955,34	52.360,65	-
Mitsui O.S.K. Lines, Ltd	22105	BZ180055	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	198.004,32	4,0570	803.303,53	885.182,95	67.273,90	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10044754	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	2.457,16	4,0570	9.968,70	10.984,79	834,84	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10044755	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	15.110,54	4,0570	61.303,46	67.552,02	5.133,95	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10044756	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	10.627,12	4,0570	43.114,23	47.508,79	3.610,67	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10036967	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	3.036,32	4,0570	12.318,35	13.573,94	1.031,62	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10036968	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	2.500,00	4,0570	10.142,50	11.176,31	849,40	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10036969	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	6.142,90	4,0570	24.921,75	27.461,98	2.087,11	-
GRIMALDI DEEP SEA S.P.A.	22105	18/10036971	Marítimo Fretes – sobre exportação	USD	759,08	4,0570	3.079,59	3.393,48	257,90	-
DIZISOFIT	47025	FA1808-0315	Serviços técnicos e profissionais – Serviço	EUR	1.850,00	4,7706	8.825,61	9.919,69	753,90	753,90
DIZISOFIT	47025	FA1806-0295	Serviços técnicos e profissionais – Serviço	EUR	3.700,00	4,7706	17.651,22	19.839,39	1.507,79	1.507,79
SIMPRO SPA	47197	663100	Serviços técnicos e profissionais – Outros	EUR	101.201,94	4,7706	482.793,97	558.604,60	42.453,95	42.453,95
RCIMOBILITY	47025	2018-RCIMOB232	Serviços técnicos e profissionais – Serviço	EUR	1.090,00	4,7706	5.199,95	5.844,58	444,19	444,19
FIVES CINETIC	47719	90601017	Serviços pessoais, culturais e de entretenimento	EUR	5.000,00	4,7706	23.853,00	26.809,98	2.037,56	2.037,56
CEDEP CENTRE EUROPEEN D'EDUCATION	47702	FA03659	Serviços pessoais, culturais e de entretenimento	EUR	5.184,00	4,7706	24.730,79	28.614,14	2.174,67	2.174,67
Total Período					955.661,01		3.961.340,03		333.966,77	49.372,06
Valor DARF									333.966,77	284.594,71

Além da planilha acima reproduzida, a Recorrente juntou aos autos cópia de todas as *invoices* que comprovam os valores pagos à título de transporte internacional, às fls. 1.232/1.262, conforme exemplo abaixo:

GRIMALDI GROUP

Freight Invoice
ORIGINAL

Grimaldi Deep Sea S.p.A.
via Marchese Campodisola, 13
80133, Napoli
Italy

RENAULT DO BRASIL S/A
AV RENAULT, 1300
BORDA DO CAMPO
83070-900 SAO JOSE DOS PINHAIS BRAZIL

Invoice No.: 18/10036971 Date: 2018-07-26
Our ref.: E.Cunha Prouver 55 11 3046 9844
Payment as per agreement. Office Ref: Sao Paulo

Vessel: GRANDE NIGERIA
Voy. no.: GN0418
BL# / Ref#: S3-15213779

Place and date of receipt: Port of Load: Paranaguá 2018-07-25
Port and date of Transhipment: Dakar
Port of Discharge: Tema
Place of Delivery:

Payer VAT No.: 00.913.443/0001-73 Payer ID: 152007300
Remittance Address: As Above

References:

On behalf and for account of: Grimaldi Deep Sea S.p.A. Via E. Amari n.8 - 80139 Palermo (Italy) IT 04268552823

References	Charge Type	Rate Basis	Rate Base	Factor	Total in Rate Currency	RCE	Total in Pay Currency	VAT Code
A) 1 New Small Van(s) RENAULT DROCH (See Attached List) (534613)	Basic Frt.	Per Unit	759.08 USD	1.000	759.08 USD	1.00000	759.08 USD	759.08 USD

Vat code legend:

Inv. currency	Local currency
75 - 0.009 A/E - 7 Tax C.1-Art.44 Dir.2008/6/CE-Ret. subject 1902	759.08 USD
759.08 USD	644.45 BRL
759.08 USD	0.00 BRL

Amount in Local Currency (BRL):
BRL: 644.45 VAT: 0.00

NET AMOUNT
V.A.T.
TOTAL
E & O. E.

Payment Information:
1) Settlement Due on 2018-08-25
2) Amount, Date and Invoice No. To Be Mentioned In Your Payment

Invoice Bank Account Details
BANCO DI NAPOLI - INCASSI CREDIT
CORTINA Grimaldi Deep
IBAN: IT 301201003488161009350421
SWIFT: BSNPIT33

Classees:
1) Imposta di bollo assolta, laddove previsto, ai sensi del DM 17 giugno 2014

➤ **04/2019 – PIS e COFINS-Importação Cód. 5434 e 5442**

Conforma alegações do Recurso Voluntário, a Recorrente apurou o PIS e COFINS-Importação da seguinte forma para o período em questão:

“Para a competência 04/2019, as contribuições foram inicialmente declaradas/confessadas pelos seguintes valores:

-PIS-Importação: R\$ 64.946,12

-COFINS-Importação: R\$ 299.145,77

Ao verificar que havia tributados valores indevidamente, a Recorrente, com base em nas invoices e na sua escrituração contábil, retificou a DCTF para que os montantes confessados correspondessem àquele efetivamente devidos, a saber:

-PIS-Importação: R\$ 299,10

-COFINS-Importação: R\$ 1.377,68”

Conforme se verifica da planilha abaixo, a redução de R\$ 284.594,71 é referente à soma dos valores referentes aos fretes sobre exportação contratados junto à Safmarine Brasil Ltda, Maersk Brasil Brasmar Ltda, Grimaldi Deep Sea S.p.A. e Wallenius Wilhelmsen Logistics AS. Vejamos:

FORNECEDOR	Código	Invoice	ENQUADRAMENTO BACEN	ME	VALOR ME	TX	R\$	Base de cálculo do PIS/COFINS	PIS Recolhido	PIS Devido	Cofins Recolhido	cofins Devido
Safmarine Brasil Ltda	22136	848	Marítimo Fretes - Outras receitas	US\$	120,00	3,9353	472,24	520,37	8,59	-	39,55	-
Safmarine Brasil Ltda	22136	875	Marítimo Fretes - Outras receitas	US\$	160,00	3,9353	629,65	693,83	11,45	-	52,73	-
Maersk Brasil Brasmar	22136	858	Marítimo Fretes - Outras receitas	US\$	160,00	3,9353	629,65	693,83	11,45	-	52,73	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10022187	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	9.962,85	3,9353	39.206,80	43.203,09	712,85	-	3.283,43	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10022188	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	7.697,60	3,9353	30.292,37	33.380,02	550,77	-	2.536,88	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10022207	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	15.532,05	3,9353	61.123,28	67.353,47	1.111,33	-	5.118,86	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10022209	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	5.500,00	3,9353	21.644,15	23.850,30	393,53	-	1.812,62	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10022211	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	4.665,36	3,9353	18.359,53	20.230,95	333,81	-	1.537,55	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024162	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	6.927,84	3,9353	27.263,13	30.042,02	495,69	-	2.283,19	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024163	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	3.124,85	3,9353	12.297,22	13.550,66	223,53	-	1.029,85	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024164	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	21.246,60	3,9353	83.611,74	92.134,15	1.520,21	-	7.002,20	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024165	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	3.000,00	3,9353	11.805,90	13.009,26	214,65	-	988,70	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024166	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	4.082,19	3,9353	16.064,64	17.702,09	292,08	-	1.345,36	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024167	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	3.320,95	3,9353	13.068,93	14.401,03	237,62	-	1.094,48	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10024168	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	7.697,60	3,9353	30.292,37	33.380,02	550,77	-	2.536,88	-
Grimaldi Deep Sea S.p.A.	22105	19/10025490	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	9.267,21	3,9353	36.469,25	40.186,50	663,08	-	3.054,17	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1933568	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	194.619,14	3,9353	765.884,70	843.950,08	13.925,18	-	64.140,21	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1933571	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	47.996,89	3,9353	188.882,16	208.134,61	3.434,22	-	15.818,23	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1933574	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	48.037,18	3,9353	189.040,71	208.309,33	3.437,10	-	15.831,51	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1933577	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	94.805,23	3,9353	373.087,02	411.115,18	6.783,40	-	31.244,75	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1935428	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	58.710,83	3,9353	231.044,73	254.594,74	4.200,81	-	19.349,20	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1935512	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	69.638,60	3,9353	274.048,78	301.982,13	4.982,71	-	22.950,64	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1938941	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	167.256,50	3,9353	658.204,50	725.294,22	11.967,35	-	55.122,36	-
Wallenius Wilhelmsen Logistics AS	22105	BR1938954	Marítimo Fretes - sobre exportação	US\$	119.981,36	3,9353	472.162,65	520.289,42	8.584,78	-	39.542,00	-
Dizsoft	47025	FA1809-0325	Serviços técnicos e profissionais - Servi	EUR	1.850,00	4,3902	8.121,87	9.128,71	150,62	150,62	693,78	693,78
PwC Société d'Avocats	47197	1322393740	Serviços técnicos e profissionais - Outr	EUR	968,54	4,3902	4.252,08	4.919,77	81,18	81,18	373,90	373,90
PwC Société d'Avocats	47197	1322387276	Serviços técnicos e profissionais - Outr	EUR	64,39	4,3902	285,32	330,12	5,45	5,45	25,09	25,09
PDWTOON LIMITED	47197	334446	Serviços técnicos e profissionais - Outr	USD	738,00	4,3902	3.239,97	3.748,72	61,85	61,85	284,90	284,90
									64.647,02	-	297.768,10	-

Ocorre que, ao contrário do ocorrido nos demais períodos acima analisados, a Recorrente juntou aos autos tão somente as telas do lançamento em seu sistema SAP, mas deixou de juntar as *invoices* que comprovam a natureza das operações.

➤ 09/2018 – COFINS-Importação Cód. 5442

Em relação à COFINS do período de 17/09/2018, os documentos juntados pela Recorrente indicam que, de fato, pode ter havido erro no cálculo do imposto devido, o que gerou um recolhimento a maior.

De acordo com a planilha abaixo, o Recorrente efetuou o pagamento de COFINS sobre o valor do prêmio pago em contratos de seguro ao exterior. Vejamos:

FORNECEDOR	Código	Invoice	ENQUADRAMENTO BACEN	ME	VALOR ME	TX	R\$	Base de cálculo do PIS/COFINS	Cofins Recolhido	Cofins Devido
TOKIO MARINE	27021	22634	Seguro de frete/transporte de importação - Prêmio	USD	41.303,15	4,16	171.973,93	198.978,10	15.122,34	2.268,35
TOKIO MARINE	27021	22634	Seguro de frete/transporte de importação - Prêmio	USD	40.493,28	4,16	168.601,87	195.076,54	14.825,82	2.223,87
TOKIO MARINE	27007	22617	Seguro de frete/transporte de exportação - Prêmio	USD	64.927,29	4,16	270.337,76	312.787,49	23.771,85	3.565,78
TOKIO MARINE	27007	22617	Seguro de frete/transporte de exportação - Prêmio	USD	63.654,21	4,16	265.037,03	306.654,42	23.305,74	3.495,86
TOKIO MARINE	27083	24951	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	187.308,51	4,16	779.896,44	902.359,52	68.579,32	10.286,90
TOKIO MARINE	27083	2958	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	665,40	4,16	2.770,53	3.205,67	243,62	36,54
TOKIO MARINE	27083	2951	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	332,70	4,16	1.385,26	1.602,78	121,81	18,27
TOKIO MARINE	27083	2950	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	266,16	4,16	1.108,21	1.282,23	97,45	14,62
TOKIO MARINE	27083	2954	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	332,70	4,16	1.385,26	1.602,78	121,81	18,27
TOKIO MARINE	27083	2953	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	665,40	4,16	2.770,53	3.205,67	243,62	36,54
TOKIO MARINE	27083	2955	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	1.663,50	4,16	6.926,31	8.013,92	609,06	91,36
TOKIO MARINE	27083	2957	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	266,16	4,16	1.108,21	1.282,23	97,45	14,62
TOKIO MARINE	27083	2962	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	332,70	4,16	1.385,26	1.602,78	121,81	18,27
TOKIO MARINE	27083	2947	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	332,70	4,16	1.385,26	1.602,78	121,81	18,27
TOKIO MARINE	27083	2956	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	266,16	4,16	1.108,21	1.282,23	97,45	14,62
TOKIO MARINE	27083	2949	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	332,70	4,16	1.385,26	1.602,78	121,81	18,27
TOKIO MARINE	27083	2952	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	332,70	4,16	1.385,26	1.602,78	121,81	18,27
TOKIO MARINE	27083	2961	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	439,16	4,16	1.828,53	2.115,66	160,79	24,12
TOKIO MARINE	27083	2946	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	439,16	4,16	1.828,53	2.115,66	160,79	24,12
TOKIO MARINE	27083	2959	Outros seguros diretos - Prêmio	USD	439,16	4,16	1.828,53	2.115,66	160,79	24,12
Cellhire USA LLC	47018	2831394	Serviços técnicos e profissionais - Serviços de telecomunicações	USD	119,00	4,16	495,48	573,28	43,57	43,57
AUTOMOBILE DACIA	47197	DIACGR110214303ID	Serviços técnicos e profissionais - Outros serviços técnicos, profissio	EUR	21.068,59	4,86	102.416,52	118.498,46	9.005,88	9.005,88
AFC - Advanced France Comp	47025	FA17020442	Serviços técnicos e profissionais - Serviços de computação	EUR	586,80	4,86	2.852,43	3.206,11	243,66	243,66
AFC - Advanced France Comp	47025	FA17020443	Serviços técnicos e profissionais - Serviços de computação	EUR	2.347,20	4,86	11.409,97	12.824,43	974,66	974,66
SILF SAS	47197	1805112	Serviços técnicos e profissionais - Outros serviços técnicos, profissio	EUR	75.000,00	4,86	364.582,50	421.830,99	32.059,16	32.059,16
SILF SAS	47197	1805127	Serviços técnicos e profissionais - Outros serviços técnicos, profissio	EUR	6.870,00	4,86	33.395,76	38.639,72	2.936,62	2.936,62
					510.784,49		2.200.588,93		193.470,50	67.494,59

Além da planilha acima reproduzida, a Recorrente juntou aos autos cópia de todas as notas de seguro, em moeda estrangeira, que comprovam os valores pagos à título de prêmio, às fls. 1.264/1.307, conforme exemplo abaixo:

TOKIO MARINE SEGUADORA			
NOTA DE SEGURO MOEDA ESTRANGEIRA			
SEGURADO: RENAULT DO BRASIL S.A. C.N.P.J. / CPF: 00.913.443/0001-73 ENDEREÇO: AV RENAULT, 1300 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - CEP 83070-900			
APÓLICE OU CERTIFICADO DE SEGURO Nº 220 0000006595/2 0000022617	DATA DA EMISSÃO 29/03/2018	RAMO TRANSPORTE INTERNACIONAL	PRAZO P/ PAGAMENTO 17/09/2018
OBJETO DO SEGURO TUDO EM CONFORMIDADE COM O ENDOSSO			IMPORTÂNCIA SEGURADA 15.000.000,00
VALOR DO PRÊMIO EM MOEDA ESTRANGEIRA 64.927,29	TAXA DE CÂMBIO	EQUIVALÊNCIA EM REAIS	CONTRATO DE CÂMBIO Nº
DATA DE DEPÓSITO	BANCO EMITENTE	BANCO SACADO E PRAÇA	
Recebemos do Segurado a quantia em reais registrada mecanicamente em liquidação do contrato de câmbio acima indicado. O cheque de nossa emissão foi por nós entregue ao Segurado incluso na via IV. O presente recibo só é válido mediante autenticação mecânica.			
2ª VIA - (RECIBO AO SEGURADO)			

TOKIO MARINE SEGUADORA S.A.		TOKIO MARINE SEGUADORA	
C.N.P.J. 33.164.021/0001-00 MATRIZ: RUA SAMPAIO VIANA, 44 - CEP 4004902 - SÃO PAULO - SP Tel.: (11) 30547047		NOTA DE SEGURO MOEDA ESTRANGEIRA	
SEGURADO: RENAULT DO BRASIL S.A. C.N.P.J. / CPF: 00.913.443/0001-73 ENDEREÇO: AV RENAULT, 1300 - S JOSE PINHAIS - PR - CEP 83070-900			
APÓLICE OU CERTIFICADO DE SEGURO Nº 320 0000000200/2 0000002946	DATA DA EMISSÃO 20/04/2018	RAMO RCTVI - CARGA	PRAZO P/ PAGAMENTO 15/09/2018
OBJETO DO SEGURO TUDO EM CONFORMIDADE COM O ENDOSSO			IMPORTÂNCIA SEGURADA 10.000.000,00
VALOR DO PRÊMIO EM MOEDA ESTRANGEIRA 439,16	TAXA DE CÂMBIO	EQUIVALÊNCIA EM REAIS	CONTRATO DE CÂMBIO Nº
DATA DE DEPÓSITO	BANCO EMITENTE	BANCO SACADO E PRAÇA	
Recebemos do Segurado a quantia em reais registrada mecanicamente em liquidação do contrato de câmbio acima indicado.			

Conforme se verifica da planilha, a Recorrente inicialmente calculou a COFINS sobre o valor pago.

Ocorre que, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 10.865/2004, a base de cálculo da COFINS é de 15% do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido. Veja-se:

“Art. 7º A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro, assim entendido, para os efeitos desta Lei, o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; ou

(...)

II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(...)

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 15% (quinze por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso X do art. 2º desta Lei.” (meus grifos)

Por fim, alega a Recorrente que, em relação ao “*PIS e COFINS Não Cumulativo de 12/2019 – Dos Créditos Apurados*” verificou que, na apuração das contribuições devidas, deixou de considerar diversos créditos de gastos com: Armazenagem nas operações de venda, Despesas aduaneiras e serviços portuários, Frete, Limpeza, manutenção e conservação, Locação de prédios, máquinas e equipamentos, Manutenção de edificações, Manutenção e limpeza de máquinas e equipamentos, Serviços técnicos - qualidade, Terceirização de mão de obra – composição do custo e Tratamento de resíduos.

Para subsidiar sua tese, a Recorrente juntou aos autos notas fiscais que comprovariam tais gastos.

Entendo, portanto, prematuro o julgamento do Recurso Voluntário, especialmente ante o impacto do julgamento desse processo, nos autos dos processos administrativos de compensação n.ºs 10980.902286/2021-60, 10980.902285/2021-15, 10980.902284/2021-71, 10980.902283/2021-26, 10980.902282/2021-81, 10980.902281/2021-37 e 10980.902280/2021-92.

Ante o exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, por entender imprescindível que os autos sejam encaminhados para a Unidade de Origem, para fins de que avalie e se manifeste sobre:

- i. Avalie os documentos juntados pela Recorrente em sede de Recurso de Voluntário, à luz das considerações de direito trazidas nesta resolução, em especial quanto (i.a) a não incidência de PIS/COFINS-Importação aos serviços de despacho aduaneiro e de transporte internacional de empresas sediadas no exterior, no que se refere os automóveis produzidos no país pela Recorrente, cujo resultado não se verifique no País e sobre (i.b) a redução da base de cálculo da COFINS para 15% no que se refere os valores pagos à título de prêmio;
- ii. Avalie as notas fiscais juntadas para fins de comprovação do “*PIS e COFINS Não Cumulativo de 12/2019 – Dos Créditos Apurados*”, à luz dos conceitos de essencialidade e relevância do REsp n.º 1.221.170/PR e Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003;
- iii. Elabore planilha com indicação da origem, natureza e essencialidade dos créditos extemporâneos como, ainda, confirme o atendimento do prazo

decadencial e do não aproveitamento do crédito em outros períodos, mesmo sem as obrigações acessórias retificadoras;

- iv. Se for o caso, elabore planilha com indicação do montante dos valores que devem ser excluídos do presente lançamento e os valores remanescentes;
- v. Elabore parecer conclusivo, informando eventuais ajustes; e, por fim,
- vi. Intime a Recorrente do resultado da diligência, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para sua manifestação e considerações, nos termos do artigo 35, parágrafo único, do Decreto n.º 7.574/2011, após o qual o processo deverá retornar a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para prosseguimento do julgamento.

É a resolução.

Assinado Digitalmente

Laura Baptista Borges